



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhora Presidente e demais Vereadores.

A proposição em epígrafe, tem por objetivo possibilitar ao Município conceder Bolsa de Estudos para alunos regularmente matriculados no ensino superior ou frequentadores de cursinho de preparação para ingresso no ensino superior.

O presente Projeto de Lei é de suma importância, pois visa preparar alunos para ingresso no ensino superior ou manter os alunos do município, que são desprovidos de recursos financeiros, em cursos do ensino superior, melhorando, assim, por consequência, a capacidade intelectual dos mesmos, bem como, proporcionando-lhes condições de uma formação universitária, que certamente culminará em melhores condições para colocação no mercado de trabalho.

A competência é do executivo municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município. O Programa instituído por esta proposição tem como objetivo atender os estudantes Curralvelhenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município, senda esta concedida para custear a semestralidade ou

anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiado, incentivando e viabilizando a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares e de transporte em sistema de fretamento coletivo.

Diante do acima exposto, espera-se que os nobres Edis dêem a atenção necessária ao projeto em tela, analisando-o, votando favoravelmente e, por consequência, transformando-o em Lei, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2023

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E ALUNOS DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO EM ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO

Data 02/03/2023

Sthemia Kelly

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação - Projeto Bolsa de Estudo, autorizando o Poder Executivo a conceder Bolsas de Estudos de cursos universitários, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior no exercício, bem como, alunos de cursinhos preparatórios para ingresso em ensino superior, com recursos insuficientes, próprios e familiares, para custeio de seus estudos, limitadas ao teto máximo de 100 bolsas mensais.

§ 1º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo atender os estudantes Santanenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município, sendo esta concedida para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados

pelos beneficiados, incentivando e viabilizando a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares e de transporte em sistema de fretamento coletivo.

§ 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos, cursos de preparação para ingresso em ensino superior, com renda familiar que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudos para cursos universitários e cursinhos preparatórios, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I - Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou em Curso de Preparação para ingresso no ensino superior, inclusive com prova da duração da preparação;

II - Comprovação de residência no Município há mais de 05 (cinco) anos;

III - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

IV - Estar, o requerente, quite com os cofres públicos do Município de Santana de Mangueira;

V - No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do Município de Santana de Mangueira;

VI - Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II - Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Parágrafo Único - O aluno beneficiário com bolsa de estudo deverá quando possível prestar serviço gratuito a comunidade cuja carga horária será determinada pelo Poder Executivo, exceto aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Será excluído ao Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III - interromper o curso.

IV - não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V - ostentar no semestre notas inferiores a 7 (sete) em cada disciplina;

VI - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único - O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º - A bolsa de estudo de caráter rotativo e o seu valor, equivalente a cada bolsista, será fixado anualmente, devendo corresponder no máximo de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do beneficiário, cuja fixação se dará através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da Lei.

§ 1º A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável, mediante entrega do recibo da mensalidade anterior, devidamente quitado.

§ 2º - Para custeio parcial das despesas de transporte em sistema de fretamento o valor da bolsa corresponderá no máximo a 60% (sessenta por cento) do montante gasto pelo beneficiário.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;

II - aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- d) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- e) Não comparecer à entrevista.
- f) Estar matriculado em disciplinas isoladas.
- g) Abandonar o curso preparatório para o caso de cursinhos.

Art. 11 - No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso superior (dependência - DP), o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

Art. 12 - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo socioeconômico.

Art. 13- Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio a Educação - Projeto Bolsa de Estudos.

Art. 14 - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira,-PB, 15 de fevereiro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA
BOLSA UNIVERSITÁRIA DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

| | | |
|----------------|--|------------------|
| Nome Completo: | | |
| Identidade/RG: | CPF: | Data Nascimento: |
| Nome da Mãe: | | |
| Nome do Pai: | | |
| Sexo: | Data Nascimento: | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: |
| Telefone fixo: | Celular 1: | Celular 2: |
| Email: | Conta Bancária BAN- CO/AGENCIA/CONTA+DV | |

Santana de Mangueira/PB, _____ de
_____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II- DECLARAÇÃO

Eu,

_____,
portador da cédula de identidade RG N° _____
_____, inscrito no CPF N° _____
_____, residente e domiciliado
na _____

_____,
n° _____, Bairro _____, na cidade de
Santana de Mangueira-PB, **DECLARO**, para fazer prova junto ao
Programa de Auxílio Educação, que não possuo diploma de Gradua-
ção, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de
estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;
assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa gra-
duação.

Santana de Mangueira/PB, ____ de _____ de
_____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

portador da cédula de identidade RG N°
_____, inscrito no CPF N°
_____, residente e domiciliado
na _____, n° _____, Bairro
_____, na cidade de _____,

tendo em vista o benefício fornecido através do Programa Bolsa U-
niversitária, nos termos da Lei Municipal XXXX, de xx/xx/xxxx,
vem por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar as-
siduamente às aulas, conforme legislação pertinente com ____% de
frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer dis-
ciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01
(um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula,
exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de
laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adim-
plente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros
na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados
pela Secretaria Municipal de Educação.

Santana de Mangueira/PB, _____ de _____ de

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da Lei Municipal nº XXXX/XXXX de XX de XXXXXXXX de 2023, a Comissão Executiva do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, após análise do _____ pedidodo _____ estudante

titular da Conta Bancária nº _____,
Banco _____, Agência nº _____, Ma-
trriculado _____ na

_____,
teve seu requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNI-
CIPAL DE EDUCAÇÃO adotar as providências cabíveis junto a SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Santana de Mangueira/PB, ____ de _____ de

PRESIDENTE DA COMISSÃO